



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI Nº 2/2025 - Conselheiros CAPGP 2023-2025 (GRUPO DE TRABALHO)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Chapecó-SC, 18 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Relator: Edivandro Luiz Tecchio

Processo: 23205.033555/2024-12 - Eletrônico

Assunto: Dispensa de Licitação. Objeto: Contratação de Serviço de Apoio para Gestão Administrativa e Financeira do Projeto: Modernização e Fortalecimento, a fim de Produzir Publicações de Relevância para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Meio Impresso e/ou Digital. Fundamento Legal: Artigo 75, Inciso XV Da Lei Nº 14.133/2021

Interessado: Departamento de Publicações Editoriais / DEPED

I Histórico

O processo nº 23205.033555/2024-12 versa sobre a contratação de fundação de apoio para Gestão Administrativa e Financeira do Projeto: **Modernização e Fortalecimento, a fim de Produzir Publicações de Relevância para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Meio Impresso e/ou Digital.** Fundamento Legal: Artigo 75, Inciso XV da Lei nº 14.133/2021. Fazem parte do processo, entre outros, os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda;
- PORTARIA Nº 1691/PROAD/UFFS/2024, de 17 de abril de 2024 que designa a Equipe de Planejamento da Contratação do projeto;
- Estudos Técnicos Preliminares;
- Mapa de riscos;
- Projeto básico;
- Plano de trabalho;
- Declarações dos coordenadores e professores;
- Análise do Serviço de Apoio a Contratos com Fundações (SACF);
- Declaração de conformidade com o PDI da Diretoria de Planejamento; e
- Disponibilidade Orçamentária.

II Relatório Técnico

As Instituições Federais de Ensino Superior – IFES, como é o caso da UFFS, poderão firmar convênios e contratos, conforme legislação pertinente, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de Dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências.

Para que uma função seja caracterizada como “Fundação de Apoio” a uma IFES, ela deve estar devidamente registrada e credenciada, por ato conjunto dos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia, nos termos do inciso III do art. 2º da referida Lei nº 8.958 e da regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, para tal fim.

Importante destacar que nos termos do Art. 6 do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, *o relacionamento entre a instituição apoiada e a fundação de apoio, especialmente no que diz respeito aos projetos específicos deve estar disciplinado em norma própria, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, observado o disposto na Lei nº 8.958, de 1994, e neste Decreto (Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010).*

A UFFS regulamentou seu relacionamento com as Fundações de Apoio por meio da RESOLUÇÃO Nº 4 /CONSUNI/UFFS/2013, que dispõe sobre as normas que regulamentam as relações entre a Universidade Federal da Fronteira Sul e as fundações de apoio, alterada pelas RESOLUÇÕES nº 26/CONSUNI/UFFS/2015 e nº 34

/CONSUNI/UFFS/2020, além da Instrução Normativa nº 42/2021 – PROAD, que dispõe sobre as normas e os procedimentos relativos a contratos e convênios firmados com fundações de apoio autorizadas.

Portanto, em relação aos aspectos legais estabelecidos, a UFFS regulamentou sua relação com as Fundações de Apoio por meio da RESOLUÇÃO Nº 4/CONSUNI/UFFS/2013. Ainda, possui como Fundações de Apoio devidamente credenciadas e autorizadas a: 1) Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária – FAPEU; 2) Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – FAURGS; e 3) Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR - FUNTEF-PR.

Com relação aos procedimentos técnicos/instrução processual e aprovação pela câmara temática, a Instrução Normativa nº 42/2021 – PROAD, amparada na RESOLUÇÃO Nº 4/CONSUNI/UFFS/2013 e suas alterações, estabelece as orientações necessárias para que seja efetuada a contratação da Fundação de Apoio, conforme TÍTULO V, CAPÍTULO X, SEÇÃO I. Nesse sentido, inicialmente destaca-se o Art. 26., que afirma que, para a aprovação do projeto a Câmara Temática, do Conselho Universitário observará os seguintes requisitos:

Art. 26. A Câmara Temática do Conselho Universitário, para aprovação, observará os seguintes requisitos: I - Quanto à relevância acadêmica; II - Verificação e cumprimento das formalidades legais e normativas; III - Possibilidade de execução do projeto por meio da contratação ou do convênio com fundação de apoio; IV - Composição da equipe técnica, conforme art. 6º, § 3º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Quanto a relevância para a UFFS (Inciso I, do Art.26.), esta é justificada nos Documentos de Formalização da Demanda – DFD's, documentos de ordem 3 e 5 do presente processo. O mesmo ocorre com o Inciso III, do Art. 26. onde nesses documentos (Documentos de Formalização da Demanda) é justificada a necessidade de contratação da Fundação de Apoio. No que se refere ao Inciso IV, o Art. 6º, § 3º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, assevera que: *§ 3º Os projetos devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à instituição apoiada, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada.* E, conforme o plano de trabalho do projeto (Documento de ordem 27) a equipe técnica do projeto é formada por servidores da UFFS.

Por fim, relativo ao Inciso II, que versa sobre a verificação e cumprimento das formalidades legais e normativas, em especial o disposto no Art. 29 da Instrução Normativa nº 42/2021 – PROAD, o Despacho do Serviço de Apoio a Contratos com Fundações (Documento de ordem 31) aponta pela regularidade processual. Além disso, soma-se ao Despacho do SACF a análise documental feita por este relator, o qual entende que o processo seguiu os ritos formais e legais. No entanto, tendo em vista a mudança de exercício financeiro de 2024 para 2025, recomenda-se que este projeto de contratação seja incluído no Plano de Contratações Anual de 2025 e que seja solicitado a atualização da disponibilidade orçamentária junto a Diretoria de Orçamento da Pró-Reitoria de Planejamento.

III Voto do Relator

Analisando a documentação apresentada, considerando que o presente processo tramitou por instâncias e setores anteriores à CAPGP, obtendo declarações de conformidade processual e documental, considerando que há recurso disponível, considerando a adequação à legislação vigente, voto favorável à contratação de fundação de apoio para o gerenciamento administrativo e financeiro do projeto modernização e fortalecimento, a fim de produzir publicações de relevância para o desenvolvimento científico e tecnológico em meio impresso e/ou digital.

Edivandro Luiz Tecchio - 1822328
Conselheiro/Relator

(Assinado digitalmente em 18/02/2025 11:02)
EDIVANDRO LUIZ TECCHIO
PRO-REITOR - TITULAR
PROAD (10.46)
Matrícula: ###223#8

Processo Associado: 23205.033555/2024-12

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2**, ano: **2025**, tipo: **F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI**, data de emissão: **18/02/2025** e o código de verificação: **a6de4227b4**